

LEI MUNICIPAL Nº. 1.157 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **Daniel Guimarães Sathler**, Prefeito do Município de Alto Jequitibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2017, conforme as seguintes especificações:

Nome da Instituição	Valor da Transferência
Manutenção de Contrato de Rateio com Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioambiental e Infraestrutura - CIDESI	8.314,44
Contribuição ao Fundo Estadual de Saúde	18.178,08
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISVERDE	29.665,44
Contribuição a EMATER	70.933,05
Subvenção ao Entidade de Apoio ao Idoso	54.000,00
Subvenção a Entidade Escolar para Portador de Deficiência Física	38.502,88
Contribuição a Entidade Multigovernamental de Apoio ao Turismo	2.018,62
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio Administrativo	8.279,23
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio ao Ensino	1.000,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental para Apoio a Saúde	1.000,00
Contribuição a Entidade Multigovernamental de Apoio a Assistência Social	500,00
Subvenção a Hospitais Sem Fins Lucrativos	48.000,00
Total	280.391,74

Parágrafo único. Na hipótese de dotações insuficientes, O Poder Executivo poderá fazer as suplementações que julgarem necessárias observando o limite autorizado na lei orçamentária ou em Leis Específicas.

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I** – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural;
- III** – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV** – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;
- V** – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI** – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII** – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII** – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX** – celebrar o respectivo convênio;
- X** - estar em atividade a mais de quatro anos;
- XI** - atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Prefeito, Vereador, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante do Destacamento da Polícia Militar e outros assemelhados.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência. Para a Contratação será feito um

chamamento público nos termos da Lei Federal Nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014, exceto consórcios públicos, Fundo Estadual de Saúde, EMATER e outras entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, chamamento público ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 13.019/2014

Art. 9º Além dos auxílios e contribuições previstas nesta lei, poderá a Poder Executivo conceder auxílios para aquisição de óculos, cadeiras de rodas, roupas, materiais de construção, cesta básica, auxílio financeiro para tratamento fora do domicílio, auxílio

para família acolhedora, auxílio para pagamento de aluguel ou outros auxílios desde que previsto em lei municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Alto Jequitibá, 14 de dezembro de 2016.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito de Alto Jequitibá